

Recorrido(s) Somattos Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado Kleber Antonio Costa(OAB: MG 59491)

EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PODER DIRETIVO DO JUIZ. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DE PROVA PELAS PARTES. Tendo a Justiça do Trabalho como princípios norteadores a celeridade e a economia processual, não há que se cogitar em cerceamento de defesa (art. 5º, LV da CF/88), por indeferimento de provas inúteis para a resolução da demanda, sobretudo porque as provas têm como destinatário o juiz, que no exercício do seu poder diretivo, pode perfeitamente rejeitar a sua produção, conforme autorizam os arts. 765 e 852-D da CLT c/c artigos 139, II e 370 do novo CPC. Depois de delimitada a matéria objeto de prova pelas partes, no início da sessão da audiência, não cerceia o direito de prova o indeferimento de perguntas fora do limite previamente estabelecido.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso do reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento.

Processo Nº ROPS-0001799-82.2014.5.03.0033

Processo Nº ROPS-01799/2014-033-03-00.0

Complemento 1a. Vara do Trab.de Cel.Fabriciano
Relator Des. Marcio Flavio Salem Vidigal
Recorrente(s) Jose Geraldo de Souza
Advogado Josue Gomes de Barros(OAB: MG 118977)
Recorrente(s) Inova TS Engenharia Ltda.
Advogado Almir Polycarpo(OAB: SP 86586)
Recorrente(s) Condominio do Conjunto do Shopping do Vale do Aco
Advogado Luiz Carlos de Oliveira(OAB: MG 66356)
Advogado Bernardo Vassalle de Castro(OAB: MG 102051)
Recorrido(s) os mesmos e
Recorrido(s) Bom Tempo Demolidora Terraplenagem Locacao de Equipamentos e Comercio Ltda. - ME

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo terceiro reclamado às fls. 167/171 (CONDOMÍNIO DO CONJUNTO DO SHOPPING DO VALE DO AÇO) por intempestivo, e conheceu do apelo ordinário interposto pelo reclamante (fls.155/158), bem como aquele manejado pela segunda reclamada (fls. 159/162), porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, negou provimento aos apelos interpostos, mantendo incólume a r. sentença de origem de fls. 148/150-verso por seus próprios fundamentos. Serve de acórdão a presente certidão, nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 895 da CLT, com fulcro nos seguintes fundamentos: RECURSO INTERPOSTO PELO TERCEIRO RECLAMADO - NÃO CONHECIMENTO - Na audiência de instrução realizada em 10.03.2015, conforme se vê às fls. 118/118-verso, as partes ficaram cientes da designação de julgamento para o dia 11.03.2015, às 17h04min. O terceiro reclamado, CONDOMÍNIO DO CONJUNTO DO SHOPPING DO VALE DO AÇO, estava presente à referida audiência, razão pela qual tornou-se desnecessária intimação específica quanto à prolação da r. sentença de origem, o que foi determinado tão somente para a primeira reclamada, ausente à audiência antes citada. A v. decisão foi juntada aos autos na data definida, de acordo com o carimbo de juntada existente à fl. 147-verso. Assim, o prazo de oito dias, previsto no art. 895, "a", da CLT, teve início em 12.03.2015, uma quinta-feira, extinguindo-se em 19.03.2015, também uma quinta-feira. Ocorre, que o terceiro reclamado apresentou o seu apelo no dia 20.03.2015, o que importa

no reconhecimento da inobservância do prazo legal de oito dias, antes mencionado. Nesse sentido, não se conhece de recurso ordinário interposto depois de transcorrido o octídeo legal prescrito no artigo 895, a, da CLT, mormente quando a parte não comprova a existência de feriado municipal ou inexistência de expediente forense que justificasse a postergação do encerramento do prazo recurso, encargo que lhe competia, nos precisos termos da Súmula 385/TST

Processo Nº AP-0002605-47.2013.5.03.0003

Processo Nº AP-02605/2013-003-03-00.0

Complemento 3a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator Des. Manoel Barbosa da Silva
Agravante(s) G.B.
Advogado Ronaldo de Abreu(OAB: MG 39632)
Agravado(s) J.A.R.M.O.

EMENTA: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE REGISTRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. A teor do art. 1.245, "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. § 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel." Portanto, o registro da transação de compra e venda é condição sine qua non para o aperfeiçoamento da transmissão do direito de propriedade sobre bens imóveis. Mas, por força do art. 1.247 do mesmo diploma legal, "Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule." Assim, se a transferência da posse do imóvel se dá sem o efetivo registro, presume-se que foi feita em fraude à execução.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu o agravo, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que seja realizada a penhora do imóvel constante da certidão de fls. 150/151, devendo o exequente providenciar os meios para a intimação daqueles que figuram como proprietários no registro do imóvel. Custas, pelos executados no importe de R\$44,26.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Secretária da 5a. Turma do TRT da 3a. Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO

Ata da 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária da 5ª Turma, realizada no dia 18 de abril de 2017, com início às 14:00hs (quatorze horas) e término às 16:40hs (dezesseis horas e quarenta minutos).

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal
Presentes: os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e Manoel Barbosa da Silva
Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Gouthier
Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Tendo sido aprovados os votos previamente distribuídos aos Exmos. Desembargadores e Juízes Convocados, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

Além dos processos de autos físicos, foram julgados 85 processos eletrônicos, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL:

0010096.84.2016.5.03.0073 - Ana Paula Muggler Rodarte

0012165-07.2014.5.03.0026 - Caio Gabriel Ferreira Marcondes

0010581-25.2015.5.03.0007 - Saésio Vieira Gonçalves

0011914-64.2016.5.03.0043 - Maria Luísa Pereira e Sá

0010726-67.2015.5.03.0044 - Júlio Inez Costa Galceran

0011611-91.2015.5.03.0073 - Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

Pauta de 18/04/2017-1

00001-2017-051-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de SORAYA FERREIRA MARCELINO DE ALMEIDA e não provido

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

00188-2010-003-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SENALBA/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS 00273-2015-184-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CENTRO DE LAZER FENIX LTDA. - ME

00274-2013-104-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido

00298-2015-018-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA. e provido em parte

00306-2014-045-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

00317-2014-024-03-00-3 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

00347-2014-182-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMAR NORTE LESTE S.A.

00363-2015-054-03-00-5 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de VALE S.A.

00501-2015-136-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de LUIZ CARLOS DE MENEZES

00774-2010-102-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de ERLENE VIEIRA DA SILVA MORAES e não provido

Conhecido o recurso de MUNICIPIO DE BELA VISTA DE MINAS e não provido

00848-2008-043-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de MIGUEL SOTO ZEFERINO e não provido

Conhecido o recurso de BRF S.A. e não provido

00864-2014-102-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e não provido

01060-2005-005-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ELENICE APARECIDA PIRES TONELLI

01153-2014-005-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA. e provido em parte

01183-2012-102-03-00-7 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de VALE S.A.

01307-2014-006-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de VIACAO ANCHIETA LTDA. e provido em parte

01370-2014-004-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de MAXIMA VEICULOS LTDA (MASSA FALIDA DE) e não provido

01393-2013-042-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de ANA FLAVIA GONCALVES DE SOUZA e provido em parte

01476-2014-005-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de COATEMIG COOPERATIVA DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVICO AO TRANSPORTE EM MINAS GERAIS LTDA.

01666-2013-008-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de VALDIR DUARTE e não provido

01960-2014-140-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA e provido em parte

Conhecido o recurso de MARIA DAS GRACAS DE PINHO TAVARES e não provido

02175-2012-027-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. e não provido

Conhecido o recurso de JULIMAR LOPES DE SOUZA e não provido

02605-2013-003-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de GENAIR BRAGANCA e provido

Márcio Flávio Salem vidigal

Desembargador Presidente da 5ª Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Secretária da 5ª Turma